



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 273/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: Limpeza de área e supressão de vegetação.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, CENTRO, LAGARTO, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Autorização refere-se à limpeza de área e supressão de vegetação para revitalização e ampliação do Balneário Bica de Lagarto, localizado na Av. Governador João Alves Filho, s/nº, município de Lagarto.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas CEHOP deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP deverá executar o plantio de 200 mudas de árvores nativas, 110 mudas de palmeiras nativas, 2.665 mudas de vegetação herbáceas/arbustivas ornamentais distribuídas entre espécies nativas e exóticas e 4.758m² de grama também distribuídos entre espécies nativas e exóticas, conforme consta no memorial descritivo e nas plantas de Projeto de Paisagismo, como forma de compensação ambiental.
5. A limpeza de área e supressão de vegetação, bem como o descarte do material lenhoso gerado na execução da limpeza e dos cortes deverá ser realizada por profissionais habilitados e os resíduos gerados devem ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado pela Adema.

6. O material a ser descartado deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
7. A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP apenas deverá suprimir os exemplares arbóreos em estado avançado de deterioração.
8. A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP não deverá fazer uso indevido do fogo para limpeza da área e supressão dos exemplares arbóreos.
9. A vegetação existente no entorno dos 25m das nascentes (surgências) deverão ser preservadas, recompostas e/ou enriquecidas, exceto quando houver vegetação e/ou exemplares arbóreos em estado avançado de deterioração.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual, e Municipal, com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:31:31 do dia 06/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001940/TEC/AA-0044 e Parecer Técnico PT-9120/2013-9134

Válida até 06/05/2014

Código de controle da licença: 1d3323858d36d017b3246c1e181d925f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.